



# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

## CONTRATO Nº 181/2020

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MARCELO CAMARGO RODRIGUES".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MARCELO CAMARGO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 32.372.958/0001-08, com sede na Rua Dona Rafaela nº 289, Sala 01, Bairro Marechal Rondon, no Município de Canoas/RS, CEP: 92.020-030, neste ato representada por **MARCELO CAMARGO RODRIGUES**, CIC/MF nº 019.513.030-83, residente e domiciliado na Rua Dona Rafaela nº 289, Sala 01, Bairro Marechal Rondon, no Município de Canoas/RS, CEP: 92.020-030, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição imediata de equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 017/2020, Pregão Eletrônico nº 003/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição imediata de equipamentos para as diversas Secretarias do Município, conforme segue:

Lote	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
07	45	Mouse com as seguintes características: Mouse usb com Sistema Plug And Play, Tecnologia Óptica, Botão de Rolagem, Velocidade: 800 Dpi, Usb, preto e design ergonômico. <b>MARCA C3TECH.</b>	R\$ 6,50	R\$ 292,50
08	45	Teclado com as seguintes características. USB Padrão ABNT2 com membrana de alta sensibilidade, Teclas 104, Cor Preto, Conexão Porta USB, Comprimento do cabo 1,30m. <b>MARCA C3TECH.</b>	R\$ 21,00	R\$ 945,00
13	15	Nobreak 1200kva, 2 baterias internas, 8 tomadas, bivolt automático. <b>MARCA RAGTECH.</b>	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
14	06	Nobreak 600kva, 1 bateria interna, 6 tomadas, bivolt automático. <b>MARCA RAGTECH.</b>	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
			<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 10.987,50</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

### Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.987,50 (dez mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Gabinete da Prefeita**

0201 041 22 0002 1003 449052 33000000 0001 - 54.0

**Procuradoria Geral do Município**

0301 04 122 003 1003 4490 52 33000000 0001 - 500.2

**Secretaria Municipal de Turismo**

0901 23 695 0009 1003 449052 33000000 0001 - 16498.4

**Secretaria Municipal de Meio Assistência Social**

1101 08 244 0011 1003 449052 33000000 1077 - 19334.8

**Secretaria Municipal de Finanças**

0501 04 122 0005 1003 449052 33000000 0001 - 2346.9

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

1001 18 541 0010 1003 449052 33000000 0001 - 18098.0

**Secretaria Municipal de Administração**

0401 04 122 0106 1003 449052 33000000 0001 - 2094.0

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 122 0126 1003 449052 06000000 4500 – 10255.5

0801 10 122 0126 1003 449052 06000000 0040 – 10254.7

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 003/2020;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**10.3.** A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 09 de março de 2020.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

**MARCELO CAMARGO RODRIGUES**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792